

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

MCA 53-2

**MANUAL DE OPERAÇÃO DO CENTRO DE NOTAM
(NOF)**

2018

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

MCA 53-2

**MANUAL DE OPERAÇÃO DO CENTRO DE NOTAM
(NOF)**

2018



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 231 /DGCEA, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprova a reedição do Manual que disciplina os procedimentos de operação do Centro de NOTAM (NOF).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do MCA 53-2 “Manual de Operação do Centro de NOTAM (NOF)”, que com esta baixa.

Art. 2º Este Manual entra em vigor em 3 de janeiro de 2019.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DECEA nº 90/SDOP, de 29 de agosto de 2014, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 173, de 12 de setembro de 2014.

Ten Brig Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS
Diretor-Geral do DECEA

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
1.1 <u>FINALIDADE</u>	9
1.2 <u>ABREVIATURAS E SIGLAS</u>	9
1.3 <u>CONCEITUAÇÃO</u>	9
1.4 <u>ÂMBITO</u>	10
2 ORGANIZAÇÃO DO NOF	11
2.1 <u>FINALIDADE</u>	11
2.2 <u>MISSÃO</u>	11
2.3 <u>LOCALIZAÇÃO E SUBORDINAÇÃO</u>	11
2.4 <u>JURISDIÇÃO</u>	11
2.5 <u>ESPAÇO FÍSICO</u>	11
2.6 <u>MATERIAL</u>	12
2.7 <u>LIVRO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS (LRO)</u>	12
2.8 <u>FONTES DE INFORMAÇÃO</u>	13
2.9 <u>ARQUIVO DE MENSAGENS</u>	13
2.10 <u>ÁREA DE ATUAÇÃO</u>	14
2.11 <u>ENDEREÇOS TELEGRÁFICOS</u>	15
2.12 <u>MEIOS DE COMUNICAÇÕES</u>	15
2.13 <u>REGULAMENTOS APLICÁVEIS</u>	15
3 ATRIBUIÇÕES	17
4 DISPOSIÇÕES FINAIS	18
REFERÊNCIAS	19
Anexo A – Livro De Registro de Ocorrências	20
Anexo B – Publicações Necessárias ao Centro de Notam	21

PREFÁCIO

Com a finalidade de regulamentar os procedimentos básicos para o funcionamento do Centro de NOTAM (NOF), o DECEA editou o presente Manual, que deverá ser utilizado por todos aqueles que, no desempenho de suas funções, necessitam utilizar-se dos critérios e procedimentos estabelecidos.

Esta publicação foi reeditada em 2018 com o objetivo de:

- a) ajustar as atribuições do Centro de NOTAM, devido a sua transferência para o Instituto de Cartografia Aeronáutica e a desativação dos Centros Regionais de NOTAM (CRN);
- b) atualizar os endereços telegráficos do Centro de NOTAM e do seu Banco de Dados; e
- c) estabelecer a utilização do livro eletrônico para registro das ocorrências.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

O presente Manual tem por finalidade estabelecer os procedimentos básicos para o funcionamento do Centro de NOTAM (NOF).

1.2 ABREVIATURAS E SIGLAS

AFTN	- Rede de Telecomunicações Fixa Aeronáuticas
AIC	- Circular de Informação Aeronáutica
AISWEB	- Informações Aeronáuticas Oficiais na WEB
AIP	- Publicação de Informação Aeronáutica
AIS	- Serviço de Informação Aeronáutica
AMHS	- Sistema de Tratamento de Mensagem Aeronáutica
ANAC	- Agência Nacional de Aviação Civil
ATS	- Serviço de Tráfego Aéreo
CINDACTA	- Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo
DECEA	- Departamento de Controle do Espaço Aéreo
FIR	- Região de Informação de Voo
H24	- Serviço contínuo de dia e de noite
NOTAM	- Aviso aos Aeronavegantes
NOF	- Centro de NOTAM
SDIA	- Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica
SDOP	- Subdepartamento de Operações do DECEA
SRPV-SP	- Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo
TMA	- Área de Controle Terminal
UTC	- Tempo Universal Coordenado

1.3 CONCEITUAÇÃO

1.3.1 NOF

Órgão estabelecido por um país para o intercâmbio internacional de NOTAM.

1.3.2 NOTAM

Aviso distribuído por meio de telecomunicações e disponibilizado no AISWEB, que contém informação relativa a estabelecimento, condição ou modificação de

qualquer instalação aeronáutica, serviço, procedimento ou perigo, cujo conhecimento oportuno seja indispensável para o pessoal encarregado das operações de voo.

1.3.3 NOTAM ESTRANGEIRO

É o NOTAM emitido por outros países, que tem por objetivo divulgar informações de interesse da aviação internacional.

1.3.4 NOTAM INTERNACIONAL

É o NOTAM emitido pelo Brasil, no idioma inglês, que tem por objetivo divulgar informações de interesse da aviação internacional.

1.3.5 NOTAM NACIONAL

É o NOTAM emitido pelo Brasil, no idioma português, que tem por objetivo divulgar informações de interesse da aviação nacional.

1.3.6 SUPLEMENTO AIP

Documento cujo objetivo é alertar os usuários tanto das modificações temporárias de longa duração (três meses ou mais), como das informações de curta duração que contenham textos longos (acima de 1.800 caracteres) ou gráficos que afetem uma ou mais partes da AIP.

1.4 ÂMBITO

O presente Manual, de observância obrigatória, aplica-se a todos aqueles que, no desempenho de suas funções, necessitam utilizar-se dos critérios e procedimentos aqui estabelecidos.

2 ORGANIZAÇÃO DO NOF

2.1 FINALIDADE

Órgão do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) estabelecido com a finalidade de coletar, selecionar, fornecer e divulgar informações aeronáuticas de interesse imediato para a navegação aérea, bem como de prestar esclarecimentos e coordenação necessária para a divulgação correta da informação aeronáutica, por intermédio de NOTAM.

2.2 MISSÃO

Processamento imediato da informação aeronáutica, visando manter a integridade e a confiabilidade dos dados pela presteza, a oportunidade e a precisão do serviço oferecido.

2.3 LOCALIZAÇÃO E SUBORDINAÇÃO

Possui estrutura de funcionamento H24 localizada no Instituto de Cartografia Aeronáutica (ICA), estando subordinado administrativa e operacionalmente a esse Instituto.

2.4 JURISDIÇÃO

Abrange todo o espaço aéreo que se superpõe ao território nacional, incluindo águas territoriais e jurisdicionais, bem como espaço aéreo que se superpõe ao alto-mar e que tiver sido objeto de acordo internacional de navegação aérea.

2.5 ESPAÇO FÍSICO

2.5.1 As dimensões devem perfazer, no mínimo, uma área útil de quarenta metros quadrados.

2.5.2 A área deve ser ampla o bastante para comportar mesas e cadeiras que possibilitem a consulta às publicações e a plotagem nas Cartas, em ambiente ergonômico de relativo conforto para seus operadores.

2.6 MATERIAL

Para que os operadores possam desempenhar suas tarefas com eficiência, o NOF deve possuir o material necessário, conforme abaixo:

- a) mobiliário e material de escritório adequado;
- b) microcomputador compatível com o desenvolvimento dos programas AIS;
- c) relógio H24, sincronizado com o horário UTC; e
- d) material de navegação (régua de plotar, compasso e transferidor de 360°).

2.7 LIVRO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS (LRO)

O NOF deve possuir um livro eletrônico para registro das ocorrências verificadas durante os turnos de serviço, conforme Anexo A. Nele serão registrados todos os fatos importantes ou não rotineiros, devendo ser verificado e validado diariamente pelo supervisor. O LRO deve conter os seguintes itens:

- a) passagem e recebimento do serviço;

NOTA: Deve constar de uma declaração formal do operador AIS de como ocorreu o momento da passagem e recebimento do serviço, com todas as ordens em vigor.

- b) equipe de serviço;

NOTA: Deve constar o nome de cada um dos operadores escalados originalmente e as respectivas substituições, caso tenham ocorrido.

- c) NOTAM e mensagens emitidas;

NOTA: Deve constar uma descrição dos NOTAM e mensagens emitidas, bem como as ações mitigadoras com as documentações pendentes.

- d) instabilidades ou inoperâncias e respectivos restabelecimentos;

NOTA: Deve constar de uma declaração formal pormenorizada de toda e qualquer ação mitigadora tomada.

- e) informes e sugestões dos usuários; e

f) qualquer ocorrência que, de algum modo, tenha prejudicado ou interferido no bom andamento do serviço.

NOTA: Descrição de cada ocorrência com todos os detalhes julgados importantes e indispensáveis para o entendimento da autoridade a quem a ocorrência será encaminhada posteriormente.

2.8 FONTES DE INFORMAÇÃO

2.8.1 As informações nacionais de caráter permanente necessárias ao desempenho da função, constantes nas publicações especificadas no Anexo B, devem estar disponíveis e atualizadas no formato físico ou digital.

2.8.2 O NOF deve garantir o acesso às publicações especificadas no Anexo B, disponibilizadas na internet ou intraer aos Supervisores e Operadores, durante todo o seu horário de funcionamento.

2.8.3 ATUALIZAÇÃO

2.8.3.1 O NOF, quando optar pela biblioteca em formato digital, deverá observar o legislado na ICA 53-7 “Disponibilização e Utilização da Informação Aeronáutica em Formato Digital”.

2.8.3.2 As publicações necessárias ao NOF (Anexo B), em formato digital, devem estar atualizadas conforme os arquivos disponibilizados pelo AISWEB.

2.8.3.3 As Listas de Verificação de NOTAM estrangeiros devem ser processadas imediatamente após o seu recebimento, compatibilizando-as com o Sistema de NOTAM e solicitando os NOTAM faltantes, após seu processamento.

2.8.3.4 Para informações mais atualizadas, deverão ser consultados os NOTAM em vigor.

2.9 ARQUIVO DE MENSAGENS

2.9.1 O NOF deve possuir um arquivo, físico ou digital, onde serão guardados:

a) todos os originais das SDIA recebidas e NOTAM expedidos, por um período mínimo de cinco anos, sendo um ano no arquivo corrente e quatro, no arquivo intermediário. O prazo de guarda no arquivo corrente poderá ser

modificado, desde que não ultrapasse o prazo de guarda final dos documentos do Órgão;

- b) as fichas de dados estatísticos, os LRO e as escalas de serviço, por tempo indeterminado; e
- c) todas as mensagens, fichas e livros relacionados com acidentes aeronáuticos e outras irregularidades, por tempo indeterminado, sendo que só poderão ser destruídos por ordem exarada do encarregado da sindicância ou do inquérito, ou após decorrido o prazo prescricional constante do Código Brasileiro de Aeronáutica.

NOTA: As mensagens, fichas e livros a que se refere a alínea anterior devem ser listados e constar de documento assinado pelo encarregado da sindicância ou do inquérito e dirigido ao Chefe do NOF, solicitando a permanência em arquivo por tempo indeterminado.

2.9.2 Toda mensagem que transitar pelo NOF só poderá ser recolhida ao arquivo após ação completa, isto é, após sofrer todos os encaminhamentos e providências necessárias ao seu processamento.

2.10 ÁREA DE ATUAÇÃO

Os operadores do NOF devem estar perfeitamente familiarizados com:

- a) todas as Normas (Anexo B) que norteiam o serviço a ser prestado;
- b) os órgãos competentes para emitir as SDIA;
- c) o sistema de comunicações e os procedimentos alternativos;
- d) as SDIA que chegam ao NOF e as providências a serem tomadas quanto à confecção ou não de NOTAM;
- e) as informações eventuais que chegam ao NOF, para conhecimento ou providências a serem tomadas, como restrições do espaço aéreo por motivo de guerra, eventos governamentais, visitas de autoridades nacionais ou estrangeiras, lançamento de foguetes, queda de satélites, reuniões de chefes de estado etc.; e
- f) o encaminhamento da informação.

2.11 ENDEREÇOS TELEGRÁFICOS

Os endereços telegráficos do NOF e do Banco de Dados estão estabelecidos conforme tabela abaixo.

ENDEREÇO TELEGRÁFICO	
NOF	SBRJYNYX
BANCO DE DADOS	SBRJZXBI

Tabela 1 – Endereço Telegráfico do NOF e Banco de Dados

2.12 MEIOS DE COMUNICAÇÕES

2.12.1 O NOF deve dispor de meios de comunicação telegráfica, telefônica, acesso à internet e acesso à internet para a transmissão de dados, de modo a permitir fácil comunicação com as Seções AIS das Organizações Regionais e com todos os interessados na consulta de NOTAM.

2.12.2 O NOF deve ter uma conexão AMHS/AFTN, por intermédio da qual devem ser transmitidos os NOTAM.

2.13 REGULAMENTOS APLICÁVEIS

O NOF deve ter uma norma de serviço que complemente o publicado na Instrução referente a SDIA e, nela, devem ser incluídas as instruções para os operadores, pelo menos, sobre os seguintes tópicos:

- a) recepção das SDIA;
- b) lista de órgãos receptores de NOTAM;
- c) emissão de NOTAM;
- d) procedimentos para com o Suplemento AIP;
- e) procedimentos para com o arquivo de mensagens;
- f) procedimentos para com a atualização das Publicações;

- g) procedimentos para com a degradação dos sistemas;
- h) procedimento formal constando os meios de contato direto com a Chefia imediata; e
- i) registros e observações importantes.

3 ATRIBUIÇÕES

3.1 Expedir NOTAM nas séries nacionais e fazer a seleção da informação nacional para a divulgação de NOTAM internacional.

3.2 Analisar a relação de NOTAM permanentes, nacionais e internacionais, contida na folha de rosto das Emendas às Publicações e cancelar, na mesma data das Emendas, os NOTAM incorporados corretamente. As discrepâncias encontradas devem ser encaminhadas ao setor competente.

3.3 Analisar os NOTAM referenciados em Suplementos AIP e cancelá-los na data de efetivação do Suplemento AIP.

3.4 Manter arquivo atualizado e organizado com todos os NOTAM internacionais e estrangeiros, com o objetivo de manter o intercâmbio internacional de NOTAM.

3.5 Manter o controle de qualidade dos NOTAM nacionais e internacionais, com o objetivo de estabelecer um sistema de gestão de qualidade.

3.6 Expedir Lista de Verificação dos NOTAM válidos de divulgação nacional e internacional.

3.7 Retransmitir, em caso de falha, conforme o Sistema de Distribuição Predeterminada, os NOTAM recebidos de outros países, de acordo com as necessidades operacionais indicadas pelos interessados.

3.8 Estabelecer processos formais com os critérios para a emissão de NOTAM internacional, complementando a legislação em vigor.

3.9 Manter atualizada a base de dados do Sistema de NOTAM para os NOTAM Nacionais, Internacionais e Estrangeiros.

3.10 Responder às consultas dos outros NOF ou encaminhá-las aos setores competentes.

3.11 Padronizar procedimentos operacionais internos por meio de Normas de Serviço.

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 As sugestões para o contínuo aperfeiçoamento desta publicação deverão ser enviadas por intermédio dos endereços eletrônicos <http://publicacoes.decea.intraer/> ou <http://publicacoes.decea.gov.br/>, acessando o link específico da publicação.

4.2 Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos ao Chefe do Subdepartamento de Operações do DECEA.



REFERÊNCIAS

CANADÁ. Organização da Aviação Civil Internacional. *Serviços de Informação Aeronáutica: Anexo 15*. Montreal, 2016.

CANADÁ. Organização da Aviação Civil Internacional. *Manual para os Serviços de Informação Aeronáutica: Doc 8126*. Montreal, 2003.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. Disponibilização e Utilização da Informação Aeronáutica em Formato Digital: **ICA 53-7**. Rio de Janeiro, RJ, 2017.

Anexo A – Livro de Registro de Ocorrências

	NOF LIVRO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS		
Início do turno de serviço dd/mm/aaaa hh:mm		Término do turno de serviço dd/mm/aaaa hh:mm	
I – Recebimento do serviço Eu, [Nome completo do operador AIS responsável], recebi o turno de serviço do meu antecessor legal com todas as ordens em vigor.			
II – Equipe de serviço Lista de operadores: [Nome completo dos operadores] – [Nome completo do operador substituto]			
III – NOTAM ou Mensagens emitidas: [Descrição dos NOTAM e mensagens emitidas, bem como as ações mitigadoras com as documentações pendentes]			
IV – Instabilidades ou inoperâncias e respectivos restabelecimentos [Descrição pormenorizada das ações mitigadoras]			
V – Informes e sugestões dos usuários [Texto]			
VI – Ocorrências [Descrição de cada ocorrência com todos os detalhes julgados importantes e indispensáveis para o entendimento da autoridade a quem a ocorrência será encaminhada posteriormente, a qual deverá tomar as ações requeridas]			
VII – Passagem do serviço Eu, [Nome completo do operador AIS], passei o turno de serviço ao substituto legal com todas as ordens em vigor.			

Anexo B – Publicações Necessárias ao Centro de NOTAM

	SÍMBOLO	TÍTULO
1.	AIP	Publicação de Informação Aeronáutica
2.	CIRCEA 53-1	Orientação para Elaboração de Modelo Operacional AIS
3.	CIRCEA 63-4	Distribuição Predeterminada de NOTAM
4.	CIRCEA 100-67	Voo de Aeronaves sem Transponder no Brasil
5.	CIRCEA 63-2	Procedimentos Operacionais Referentes à Difusão de Informações sobre Cinzas Vulcânicas
6.	FCA 63-1	Sistema PAPI
7.	FCA 63-6	Sistema VASIS
8.	ICA 53-1	NOTAM
9.	ICA 53-2	Sala de Informação Aeronáutica de Aeródromo (Sala AIS)
10.	ICA 53-3	Planejamento de Pessoal AIS
11.	ICA 53-4	Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica
12.	ICA 53-6	Suplemento AIP
13.	ICA 53-7	Disponibilização e Utilização da Informação Aeronáutica em Formato Digital
14.	ICA 53-8	Serviço de Informação Aeronáutica
15.	ICA 63-19	CrITÉrios de Análise Técnica da Área de Aeródromos (AGA)
16.	ICA 100-1	Requisitos para Operação VFR ou IFR em Aeródromos
17.	ICA 100-3	Operação de Veículos Ultraleves
18.	ICA 100-4	Regras e Procedimentos Especiais de Tráfego Aéreo para Helicópteros
19.	ICA 100-9	Procedimentos Especiais para Aeronave Presidencial
20.	ICA 100-12	Regras do Ar
21.	ICA 100-37	Serviços de Tráfego Aéreo
22.	ICA 100-38	Espaço Aéreo Condicionado
23.	ICA 100-40	Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas e o Acesso ao Espaço Aéreo Brasileiro
24.	MCA 53-2	Manual de Operação do Centro de NOTAM (NOF)
25.	MCA 102-7	Manual de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica
26.	ROTAER	Publicação Auxiliar de Rotas Aéreas
27.	TCA 53-1	Códigos NOTAM
28.	TCA 53-2	Catálogo de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas
29.		Calendário Unificado de Publicações do DECEA
30.		Conjunto de AIC Série A
31.		Conjunto de AIC Série N